

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 21 de março de 2025

Ofício Nº 138/2025.

Ao

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA.

PRAÇA JOÃO GOMES DA SILVA, Nº 548, CENTRO,
CIDADE DE IGARAPAVA/SP, CEP: 14.540-000.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI E DE JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores de Igarapava.

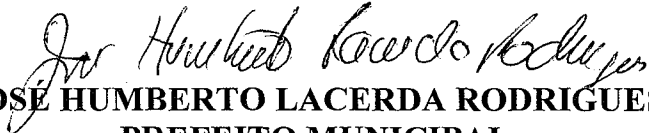
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 45.324.290/0001-67, localizada na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Bairro Jardim Santa Maria, Cidade de Igarapava/SP, neste ato por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para o fim de encaminhar o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025**, com sua respectiva e inclusa justificativa, o qual “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nos colocamos à disposição de V.Exa. e dos demais vereadores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para dirimir eventuais dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em apreço.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a todos os demais integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Protocolo 24/03/25 15:20h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60


JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA


Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05
DE 20 DE MARÇO DE 2025

FLS:170

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de IGARAPAVA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam criadas, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, as funções gratificadas de agente de contratação fase interna e agente de contratação fase externa, com o escopo de adequar e atender ao que determina o Art. 8º, da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme quantitativos e valores indicados na tabela a seguir:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EXTERNA	01	R\$2.500,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO INTERNA	01	R\$500,00

Parágrafo Único: Para a execução de suas funções, os agentes de contratação, sempre que necessário, poderão requisitar o auxílio das assessorias administrativa, financeira, contábil e jurídica do PREVIGARAPAVA.

Art. 2º: Os servidores públicos designados para exercer as funções gratificadas de agente de contratação, fase interna e fase externa, deverão preencher, conforme determina a Lei Federal n. 14.133/2021, os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05
DE 20 DE MARÇO DE 2025

FLS:171

PREFEITO MUNICIPAL

- I. Sejam servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal lotados no PRE-VIGARAPAVA;
- II. Tenham atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificado profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III. Não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais do PREVIGARAPAVA, nem tenham com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Não terá direito às funções gratificadas de que trata esta Lei o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão (não concursado).

§ 2º - Os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, serão designados por meio de portaria do Diretor Presidente da Entidade.

§ 3º - O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Igarapava, mediante portaria, indicará os agentes/servidores públicos que atuarão como agente de contratação na fase interna das licitações e como agente de contratação na fase externa das licitações.

Art. 3º - Para o exercício das funções gratificadas previstas nesta lei, relacionadas à execução das licitações, o servidor público indicado, uma vez nomeado, deverá proceder com atualização periódica e com a realização das devidas capacitações, sendo certo que caberá ao PREVIGARAPAVA o custeio de referidas atualizações e capacitações em prol do interesse público.

Art. 4º: As funções gratificadas disciplinadas nesta Lei não serão, em hipótese alguma, incorporadas aos vencimentos dos servidores eventualmente nomeados, nem incidirá sobre ela qualquer contribuição previdenciária.



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05
DE 20 DE MARÇO DE 2025

FLS:173

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º: O valor das funções gratificadas criadas e estabelecidas por este ato normativo, com exceção do exercício de 2025, será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais do Município de Igarapava.

Parágrafo Único: No exercício de 2025, o valor das funções gratificadas criadas e estabelecidas por este ato normativo será aquele indicado no quadro descritivo contido no Art. 1º desta lei.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º: As atribuições das funções gratificadas de agente de contratação fase interna e de agente de contratação fase externa encontram-se expressamente previstas e delineadas no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º: O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, autarquia municipal que goza de independência e autonomia administrativa e financeira, poderá editar regulamento com normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados na área de licitações e contratos, desde que em consonância e sem violação aos Princípios constitucionais, à Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e às demais normas de hierarquia superior aplicáveis à matéria.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 24103/25
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.400/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

Exmo. Sr. Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores de Igarapava/SP e demais integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 que ***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Vejam nobres edis que em 01º de abril de 2021 foi editada a Lei Federal nº 14.133.

Tal norma estabelece o novo regime jurídico das licitações e dos contratos administrativos, o qual passou a ser obrigatório em todo país a partir do ano de 2024 e contou com a introdução de uma série de inovações.

Nesse sentido, dentre outras novidades e evoluções, a nova lei de licitações previu a figura do Agente de Contratação, que se encontra disciplinado sobretudo no Art. 6º, Inc. LXI e no Art. 8º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O agente de contratação é expressamente definido em lei como a pessoa designada pela autoridade competente, **entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

Logo, o Agente de Contratação é a pessoa responsável pela condução da licitação até a assinatura do contrato, exercendo desse modo um papel essencial para garantir a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de contratação pública.

Assim, sua participação nos certames licitatórios é obrigatória e essencial, sendo ele designado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3173 7200

Para o exercício das funções e atribuições de agente de contratação, não existe *a priori* previsão na lei federal de pagamento de qualquer valor adicional ao servidor designado para tal encargo, ficando essa definição a critério do respectivo ente federativo.

Diante disso, considerando a essencialidade das funções do agente de contratação e o aumento de responsabilidade que o exercício dessas atribuições específicas traz, nada mais adequado e razoável do que a previsão de uma justa compensação, até em prol do incentivo à especialização, à capacitação e à eficiência administrativa.

Dessa forma, propomos a criação de funções gratificadas para os Agentes de Contratação no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Igarapava, a fim de adequar o seu funcionamento operacional às novas regras da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), permitindo uma justa compensação aos servidores nomeados para tais funções, em virtude do aumento de responsabilidade e da necessidade de especialização técnica exigida para a sua execução.

Logo, a presente proposta legislativa atende a uma exigência legal e também contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Ademais, considerando que a presente proposta legislativa pretendida pelo incluso projeto de lei cria nova despesa, segue em anexo, em atendimento ao quanto disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 16 e Art. 17, LC nº 101/2000), estudo de impacto financeiro/orçamentário.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, garantindo assim maior segurança, transparência e eficiência nos processos de compras e contratações do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava.

Submetemos portanto para apreciação e deliberação pelos Nobres Vereadores integrantes desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar com estas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

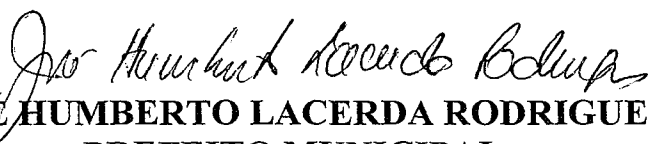
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.


JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Protocolo 24/03/25 15:20h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.400/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência 



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05
DE 20 DE MARÇO DE 2025

FLS:

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

1.1 As competências e atribuições dos Agentes de Contratação são:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas aos Departamentos do PREVIGARAPAVA responsáveis pelas solicitações das contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário.

II - Acompanhar os tramites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação previsto no Plano Anual seja cumprido, observando-se, ainda, o grau de prioridade da contratação.

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a. Receber, examinar e encaminhar ao Diretor Presidente para decisão as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos caso necessário;
- b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- d. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- f. Indicar o vencedor do certame;
- g. Realizar a autenticação de documentos de validação de certificados e códigos de autenticação dos documentos inerentes aos procedimentos licitatórios;



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05
DE 20 DE MARÇO DE 2025

FLS:

PREFEITO MUNICIPAL

- h. Encaminhar o processo instruído ao Diretor Presidente para que decida os recursos administrativos eventualmente interpostos;
- i. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Diretor Presidente para adjudicação e homologação; e
- j. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até sua final homologação.

2.1. O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, autarquia municipal que goza de independência e autonomia administrativa e financeira, editará regulamento com normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na área de licitações e contratos, distribuindo adequadamente as funções específicas correspondentes ao agente de contratação da fase interna e ao agente de contratação da fase externa, em especial para distribuir entre eles as funções elencadas no presente anexo, cujo rol é exemplificativo, observando-se, sempre, o disposto nesta Lei Complementar, na Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, na IN 73 e nas eventuais alterações que referidas normas venham a sofrer.



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

Ofício nº. 001/2025 URGENTE!

Exmo. Sr. Dr.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
DD. Prefeito Municipal de Igarapava - SP

Igarapava, 21 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao passo em que lhe cumprimento cordialmente, encaminho em anexo anteprojeto de Lei Complementar Municipal que visa a criação de duas funções gratificadas de agente de contratação no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, a fim de dar cumprimento ao art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Conforme já é de vosso conhecimento (até porque no âmbito da Prefeitura Municipal a mesma providência foi necessária e culminou na publicação da Lei Complementar Municipal n. 091 de 15 de janeiro de 2024), a partir do ano passado [2024] tornou-se obrigatória a utilização do procedimento instituído por meio da Lei Federal n. 14.133/2021 para a realização de licitações públicas.

Referida lei exige que o processo de licitação seja conduzido por agentes de contratação (um para a fase interna e outro para a fase externa do certame), razão pela qual indica-se a necessidade de criação de 02 funções gratificadas de agente de contratação interna no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA.

A fim de observar a necessária economicidade, dispensa-se, por ora, a criação das funções gratificadas de “membro da equipe de apoio” e de “membro da comissão de contratação”, vez que não são obrigatórias, sendo certo que o assessoramento dos agentes de contratação será realizado pelas consultorias e diretorias já existentes nesta Autarquia Previdenciária, conforme previsto no anteprojeto de Lei Complementar que ora encaminhamos em anexo para consideração de Vossa Excelência.

Por fim, saliento que a criação de referida legislação é urgente já que dependemos desta providência para realizar o cadastro de servidores junto ao Portal Compras GOV, sendo certo que até que isso aconteça este Instituto estará impedido de realizar qualquer tipo de aquisição de produtos e de contratação de serviços, inclusive aqueles essenciais para a



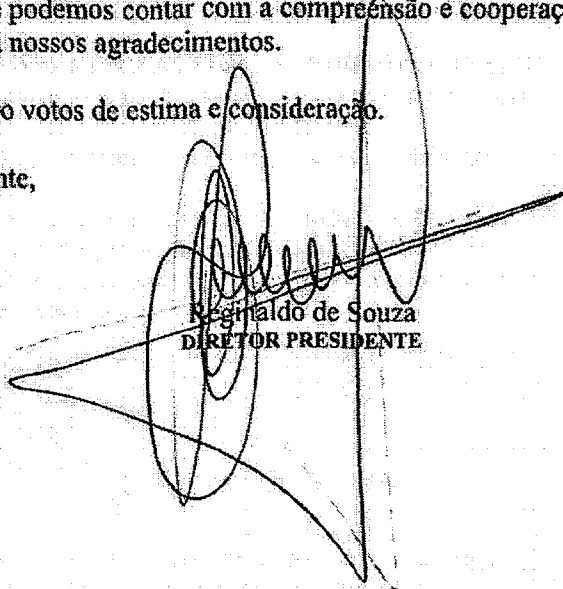
PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

manutenção de nossas atividades institucionais e para o cumprimento das exigências legais a que estamos submetidos, como, por exemplo, a contratação de assessoria atuarial para realização do cálculo anual, a contratação de médicos para realização das perícias anuais ordinárias e das perícias para concessão de aposentadorias por invalidez e de isenção de Imposto de Renda, dentre outros itens indispensáveis como material de escritório e produtos de limpeza.

Certos de que podemos contar com a compreensão e cooperação de Vossa Excelência, antecipamos desde já nossos agradecimentos.

No ato, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Reginaldo de Souza
DIRETOR PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

DD. Prefeito Municipal de Igarapava - SP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS
DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABE que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, a função gratificada de agente de contratação a fim de se atender ao que determina o art. 8º da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme quantitativos e valores indicados na tabela a seguir:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (FASE EXTERNA)	01	R\$2.500,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (FASE INTERNA)	01	R\$500,00

Parágrafo único: sempre que necessário os agentes de contratação poderão requisitar o auxílio das assessorias administrativa, financeira, contábil e jurídica do PREVIGARAPAVA para a execução de suas funções.

Art. 2º - Os agentes públicos designados deverão preencher os seguintes requisitos, conforme determina a Lei Federal n. 14.133/2021:

- I. Sejam servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal lotados no PREVIGARAPAVA;
- II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificado profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III. Não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais do PREVIGARAPAVA, nem tenham com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão (não concursado).

§2º. Os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, serão designados por meio de portaria do Diretor Presidente da

Entidade, a que poderá indicar quem atuará como agente de contratação na fase interna das licitações e quem atuará como agente de contratação na fase externa das licitações.

Art. 3º - É imprescindível a realização de capacitação e de atualização periódica pelos servidores públicos designados para exercerem as funções essenciais à execução das licitações, sendo certo que caberá ao PREVIGARAPAVA o custeio de referidas capacitações e atualizações.

Art. 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá sobre ela qualquer contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais de Igarapava.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º - As atribuições da função gratificada de agente de contratação de que trata o art. 1º desta Lei estão descritas no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 8º - O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, autarquia municipal que goza de independência e autonomia administrativa e financeira, poderá editar regulamento com normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados na área de licitações e contratos, observado o disposto nesta Lei Complementar, na Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e na IN 73.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos xxx dias do mês de xxxx de 2025.

José Humberto Rodrigues Lacerda
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra

Nome do(a) Chefe de Gabinete
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

1.1 As competências e atribuições dos Agentes de Contratação são:

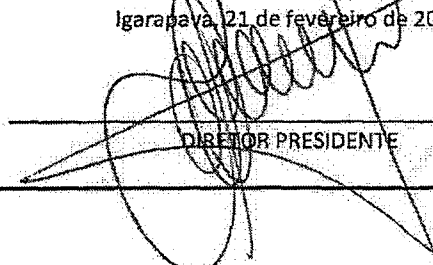
I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas aos Departamentos do PREVIGARAPAVA responsáveis pelas solicitações das contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário.

II - Acompanhar os tramites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação previsto no Plano Anual seja cumprido, observando-se, ainda, o grau de prioridade da contratação.

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a. Receber, examinar e encaminhar ao Diretor Presidente para decisão as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos caso necessário;
- b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- d. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- f. Indicar o vencedor do certame;
- g. Realizar a autenticação de documentos de validação de certificados e códigos de autenticação dos documentos inerentes aos procedimentos licitatórios;
- h. Encaminhar o processo instruído ao Diretor Presidente para que decida os recursos administrativos eventualmente interpostos;
- i. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Diretor Presidente para adjudicação e homologação; e
- j. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até sua final homologação.

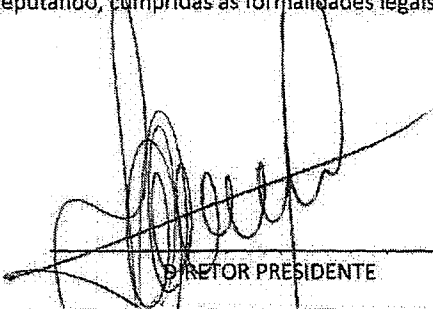
2.1. O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, autarquia municipal que goza de independência e autonomia administrativa e financeira, editará regulamento com normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na área de licitações e contratos, distribuindo adequadamente as funções específicas correspondentes ao agente de contratação da fase interna e ao agente de contratação da fase externa, em especial para distribuir entre eles as funções elencadas no presente anexo, cujo rol é exemplificativo, observando-se, sempre, o disposto nesta Lei Complementar, na Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, na IN 73 e nas eventuais alterações que referidas normas venham a sofrer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"		(x) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento	
AUMENTO VALE ALIMENTAÇÃO			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE		ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.	
PPA - Plano Plurianual - Lei nº 998/2021 de 2022 a 2023		(x) Previsão Orçam. Inicial	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.073/2025		() Crédito Adicional	
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1190/2025		() Superávit Exercício Anterior	
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.			
Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:			
1) Relativamente ao Impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, não computando superávit financeiro do exercício anterior, no momento, apurado do balanço patrimonial, visto que não houve o fechamento do balanço de 2024.			
2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.			
3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2025 Inflacionou-se 5,58%, nos dois anos subsequentes , 2026 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 10/02/2025) e 4,30% e para 2027 é de 3,90%. (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 10/02/2025).			
4) Em Custo da Nova Despesa calculou-se o aumento do das Gratificações aos servidores nomeados do Instituto de Previdência a partir de janeiro de 2025. Não considerando demais aumentos para os anos de 2026 e 2027. Cálculos constantes no anexo I.			
Descrição	2025	2026	2027
(A) Superávit financeiro do exercício anterior(PREVIGARAPAVA) R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento (PREVIGARAPAVA) R\$	33.180,000	35.004,900	36.912,667
(C) Receita Corrente Prevista no Orçamento (PREVIGARAPAVA) R\$	33.180,000	35.004,900	36.912,667
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. (PREVIGARAPAVA) R\$	33.180,000	35.004,900	36.912,667
(D) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	39.000,00	40.677,00	42.263,40
(D/B) Estim. do impacto orçamentário (PREVIGARAPAVA)%	117,5407%	116,2037%	114,4957%
(D/C) Estim. do impacto financeiro (PREVIGARAPAVA) %	117,5407%	116,2037%	114,4957%
(D/C) Estim. do impacto sobre a Receita Corrente (PREVIGARAPAVA) %	117,5407%	116,2037%	114,4957%
Igarapava, 21 de fevereiro de 2025  DIRETOR PRESIDENTE Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - Previgapava CNPJ nº 10.959.016/0001-00 Igarapava - SP			

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, Inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Igarapava, 21 de fevereiro de 2025

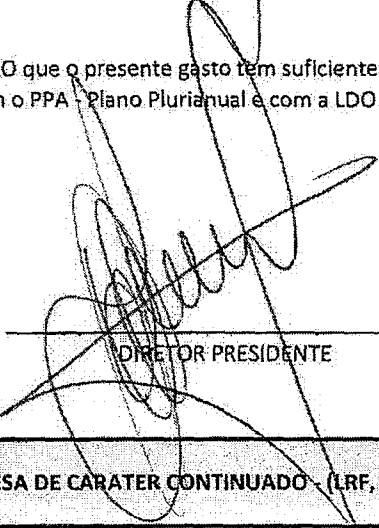

DIRETOR PRESIDENTE

Instituto de Previdência Municipal
de Igarapava - Previdência
Municipal - 10.959.078/0001-00
Igarapava - SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Igarapava, 21 de fevereiro de 2025

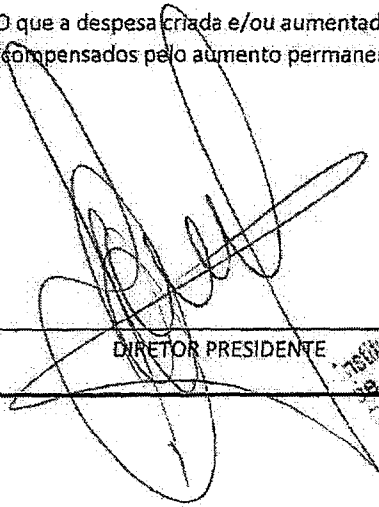

DIRETOR PRESIDENTE

Instituto de Previdência Municipal
de Igarapava - Previdência
Municipal - 10.959.078/0001-00
Igarapava - SP

DA DESPESA DE CARATER CONTINUADO - (LRF, art. 17, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa criada e/ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e que seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Igarapava, 21 de fevereiro de 2023


DIRETOR PRESIDENTE

Instituto de Previdência Municipal
de Igarapava - Previdência
Municipal - 10.959.078/0001-00
Igarapava - SP

ANEXO 1 - Gratificação

DESCRIÇÃO	QTD SERVIDORES (a)	VALOR ANTIGO (b)	VALOR ATUALIZADO (c)	AUMENTO MENSAL (d)	TOTAL MENSAL (d=a*d)
Gratificação	2	-	3.000,00	-	-

INCREMENTO 2025	R\$ 39.000,00
INCREMENTO 2026 e 2027	R\$ 39.000,00

Igarapava, 21 de fevereiro de 2025

DIRETOR PRESIDENTE

Secretaria de Previdência Municipal
da Igarapava - Previdência
CNPJ nº 10.959.076/0001-00
Igarapava - SP

**INST. DE PREV. MUNIC. DE IGARAPAVA**

AVENIDA MACIEL, 700 - CNPJ:10959076/0001-00

PREVIGARAPAVA Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA RECEITA

Page 1

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação	Vínculo	%	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orçado
1	1215.01.1.1.00.01	3	Contribuição do Servidor Ativo Civil-PM			0.01.00.1.802.0-600 000	5.160.000,00
2	1215.01.1.1.00.02	3	Contribuição do Servidor Ativo Civil-CM			0.01.00.1.802.0-600 000	135.000,00
3	1215.01.1.1.00.03	3	Contribuição do Servidor Ativo-Previgarpava			0.01.00.1.802.0-600 000	38.000,00
4	1215.01.1.2.00.00	3	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS			0.01.00.1.802.0-600 000	5.000,00
5	1215.01.2.1.00.01	3	Contribuição do Servidor Civil Inativo			0.01.00.1.802.0-600 000	70.000,00
6	1215.01.3.1.00.01	3	Contribuição do Sevidor Ativo Civil Pensionistas			0.01.00.1.802.0-600 000	20.000,00
7	1321.04.0.1.00.00	3	REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL			0.01.00.1.802.0-600 000	8.900.000,00
8	1999.03.0.1.00.00	3	COMPEN.FINANC.ENTRE REGIMES PREVID.-PRINCIPAL			0.01.00.1.802.0-600 000	30.000,00
9	1999.99.2.1.00.00	3	OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJ.RFB-PRIMÁRIAS-PI			0.01.00.1.802.0-600 000	30.000,00
10	7215.02.1.1.00.01	3	Contribuição Patronal do Servidor Ativo p/RPPS-PM			0.01.00.1.802.0-600 000	8.450.000,00
11	7215.02.1.1.00.02	3	Contribuição Patronal do Servidor Ativo p/RPPS-CM			0.01.00.1.802.0-600 000	234.000,00
12	7215.02.1.2.00.00	3	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MI			0.01.00.1.802.0-600 000	2.000,00
13	7215.51.1.1.00.00	3	CONTRIB.PATR.SERV.CIVIL ATIVO-PARC.-PRINCIPAL			0.01.00.1.802.0-600 000	931.000,00
14	7215.51.1.2.00.00	3	CONTRIB.PATR.SERV.CIVIL ATIVO-PARC.-MULTAS JUROS			0.01.00.1.802.0-600 000	590.000,00
15	7999.01.0.1.00.01	3	Aportes Periódicos p/Amortização de Déficit Atuarial RPPS-PI			0.01.00.1.802.0-600 000	6.635.000,00
16	7999.01.0.1.00.02	3	Aportes Periódicos p/Amortização de Déficit Atuarial RPPS-CI			0.01.00.1.802.0-600 000	390.000,00
17	7999.01.0.2.00.00	3	APORTES PERIÓD.AMORTIZ.DÉFICIT ATUARIAL RPPS-MI			0.01.00.1.802.0-600 000	1.560.000,00
TOTAL							33.180.000,00

Código de Aplicação

600	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
000	RPPS-Convênios/entidades/fundos	33.180.000,00
SUBTOTAL		33.180.000,00
TOTAL		33.180.000,00

Previdência Municipal
Igarapava - SP
CNPJ: 10.959.076/0001-00